



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 07/2017

Instrução de Serviço 07/2017 de 10 de novembro de 2017

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Saúde no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1 – Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Saúde no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2 – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Saúde passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 09/2012, de 05 de março de 2012.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – O Programa Auxílio Saúde consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com necessidade de tratamento de doenças crônicas, com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação.

Parágrafo único – Consideram-se doenças crônicas aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura. Esta definição consta no artigo 2º da Portaria nº 483 de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 4 – O estudante deverá comprovar mensalmente as indicações médicas e os gastos referentes ao Auxílio, justificando integralmente o valor por meio de notas e/ou cupons fiscais dos medicamentos receitados comprados.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5 – São objetivos do Programa Auxílio Saúde:

- a) Atender aos estudantes que sofrem com doença crônica apresentando entraves para o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e que se encontrem situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação no âmbito da Universidade;

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 6 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará em Boletim de Serviço o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art. 7 – O Auxílio terá sua vigência definida pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 8 – O Programa Auxílio Saúde será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense localizadas fora da sede, onde ainda não exista Restaurante Universitário.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9 – Para participar do Programa Auxílio Saúde o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para habilitação do curso que concluiu;

- V. Estudante que apresente laudo médico comprovando doença crônica, além de receita médica acompanhada do gasto com as medicações indicadas no documento assinado e carimbado pelo médico.

Parágrafo Único: O estudante formando poderá participar do processo seletivo, no entanto a vigência do seu Termo de Compromisso será de um semestre.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – A inscrição no Programa Auxílio Saúde será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado exclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 – O estudante contemplado com o Auxílio Saúde deverá encaminhar, mensalmente, os comprovantes da seguinte forma:

- I. As notas / recibos / cupons fiscais referentes aos gastos com saúde deverão ser afixados em formulário de prestação de contas que será disponibilizado pela coordenação do Programa Auxílio Saúde. Não será aceita a prestação de contas em forma diferente do estabelecido;

- II. O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com o nome do estudante, mês de referência, valor e assinatura do estudante beneficiário do referido auxílio. O estudante deverá afixar as notas/recibos/cupons no local determinado.
- III. O formulário de prestação de contas devidamente preenchido deverá ser digitalizado e encaminhado para e-mail informado pela coordenação do Programa Auxílio Saúde até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento do auxílio;
- IV. O estudante terá o auxílio suspenso caso não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no inciso anterior;
- V. O estudante terá o auxílio cancelado caso não apresente a prestação de contas por dois meses consecutivos e/ou tenha sido suspenso por mais de duas vezes;

Parágrafo Único: Não haverá pagamento retroativo do auxílio nas situações de suspensão que sejam caracterizadas por ausência de prestação de contas e/ou realizada fora do prazo.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13 - O solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em no mínimo duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do Auxílio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Norma de Serviço;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.
- IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- X. Por ausência de prestação a qualquer tempo;
- XI. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;
- XII. Por ter sofrido sanção disciplinar;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Saúde.

Art. 15 – O pagamento do Auxílio ficará condicionado a apresentação mensal de recibos ou notas e/ou cupons fiscais nominais, justificando integralmente o valor do auxílio;

Art. 16 – O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 17 – As vagas não preenchidas no início do exercício poderão ser ocupadas no decorrer do ano, considerando os alunos aguardando vaga;

Art. 18 – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 19 – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 20 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 21 – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 22 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis